



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000034

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 129, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 129, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2018, na mesma oportunidade despachado pelo Presidente do Legislativo e, posteriormente, encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 93, de 13 de agosto de 2018 (fls. 1 e 2), que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035

“Conforme consta em nosso plano de governo e para o melhor aproveitamento das potencialidades locais no setor, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo vem desenvolvendo ações voltadas à implementação também do turismo no Município.

Para tanto, pretende-se desenvolver, em parceria com a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Oeste do Paraná – ADETUROESTE e o Paraná Turismo, programas e projetos para o desenvolvimento do turismo local e regional.

Conforme incluso documento, a ADETUROESTE é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e do terceiro setor, “designada pelo Ministério do Turismo como Instância de Governança Regional do Programa de Regionalização do Turismo”, que, desde a sua criação, vem orientando os municípios na execução de políticas na área do turismo.

De acordo com o documento antes mencionado, a ADETUROESTE possui, dentre outras, as seguintes competências relacionadas ao turismo: “planejar e coordenar as ações, em âmbito regional e local; articular, negociar e estabelecer parcerias, em âmbito regional e local; monitorar e avaliar as ações do Programa, em âmbito local, e produzir e disseminar dados e informações”.

Com a associação do Município à ADETUROESTE, tornar-se-á possível o estabelecimento de novas parcerias, a captação de recursos e prestação de serviços para investimentos e melhoria da infraestrutura e acessos aos nossos destinos turísticos e a inclusão dos eventos locais no Calendário Regional, com a conseqüente ampliação de sua divulgação e a atração de grande número de novos visitantes a Toledo.

Para tanto, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Toledo à Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste – Riquezas do Oeste (ADETUROESTE) e a efetuar o pagamento das respectivas contribuições associativas anuais à entidade”**.

Informa-se que, por ora, a contribuição associativa anual àquela entidade será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a qual será atualizada periodicamente mediante decreto, conforme valor definido em assembleia geral da ADETUROESTE.

Saliente-se, por outro lado, que, para o corrente exercício, conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo possui dotação própria para o atendimento das despesas com a associação do Município à ADETUROESTE e que, para os próximos anos, deverão ser inseridas nas respectivas propostas orçamentárias dotações específicas para tanto.

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

Ato contínuo, foi requerido Parecer Jurídico, nº 197/2018 (fls. 10 e 11), cuja conclusão foi pela ilegalidade da tramitação do referido Projeto de Lei, em decorrência da ausência do Estatuto Social da ADETUROESTE, bem assim em virtude da inexatidão da questão atinente à anuidade referente ao corrente ano.

Em seguida, foi realizada a juntada do aludido estatuto, o que se infere das fls. 14 a 30. Por essa razão, este relator solicitou novo parecer jurídico acerca do Projeto de Lei (fl. 31).

Após, foi exarado novo Parecer Jurídico sob nº 207/2018 (fls. 32 e 33), que concluiu pela legalidade do aludido Projeto. Entretanto, ressaltou que o Estatuto juntado não esclarece a questão relativa ao valor devido, a título de anuidade, quando o associado aderir à ADETUROESTE tardiamente, ou seja, após o decurso de vários meses do ano de associação.

Em outras palavras, o que se questiona é se o valor da anuidade do corrente ano deverá ser pago em sua completude, uma vez que o Município se associará, em tese, no fim do mesmo.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pois bem. Em que pese os relevantes apontamentos relativos à anuidade de associação devida, verifica-se que o presente Projeto será, oportunamente, analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a qual, em meu sentir, possui a competência para analisar esse aspecto do Projeto em análise.

Dessa maneira, analisado o Projeto de Lei nº 129, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2018.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 129, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2018.

Vereador (a)	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente		
WALMOR LODI Vice-presidente		
MARCOS ZANETTI Membro		
MARLI DO ESPORTE Membro		